PROJETO DE LEI Nº 14/2017

Proíbe o acúmulo de funções aos motoristas e cobradores do serviço público de transporte coletivo municipal e dá outras providências

O povo do Município de Itaúna, estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado à empresa concessionária de serviço de transporte público municipal contratar ou designar um único funcionário para desempenhar, ao mesmo tempo, as funções de motorista e cobrador nos veículos de transporte público dentro do município de Itaúna – MG.

Art. 2º O não acatamento das determinações do artigo primeiro desta Lei acarretará em aplicação das sanções legais a serem empregadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, em 20 de fevereiro de 2017.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)
Vereador PSD / Itaúna MG

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores e senhoras vereadoras,

A presente proposição visa ao mesmo tempo zelar pela segurança dos passageiros e resguardar o trabalho do motorista profissional do transporte público municipal, visto que o acúmulo de funções por este só faz dissipar sua atenção em sua função principal.

É importante destacar que a presença do cobrador/trocador é fundamental não apenas para o manuseio dos valores, mas também para a eficiência das viagens, informações aos usuários das linhas e claro, a manutenção dos postos de trabalho em questão, muito importantes para as famílias dos trabalhadores e da manutenção da economia local.

Consubstanciado nos argumentos supracitados, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)
Vereador PSD / Itaúna MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 14/2017

Anselmo Fabiano Santos

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 23/02/2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 14/2017 nesta Casa registrado sob o nº.14/2017, que "proíbe o acúmulo de funções aos motoristas e cobradores do serviço público de transporte coletivo municipal e dá outras providências"

O mencionado projeto visa ao mesmo tempo zelar pela segurança dos passageiros e resguardar o trabalho do motorista profissional do transporte público municipal visto que o acúmulo de funções por este só faz dissipar sua atenção em sua função principal.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2017.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº. 14/2017

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Anselmo Fabiano Santos, ante o Projeto de Lei nº 14/2017, de 20 de fevereiro de 2017, nesta Casa registrado sob o nº 14/2017, que "proíbe o acúmulo de funções aos motoristas e cobradores do seviço público de transporte coletivo municipal e dá outras providências."

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 23 de Fevereiro de 2017.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Hudson Bernardes
Presidente

Joel Márcio Arruda
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG
Fl. 08
Visto

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI 14/2017

Tendo esta Comissão, recebido na data de 08 de Março de 2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 14/2017**, nesta Casa registrado sob o n°14/2017 que "proíbe o acúmulo de funções aos motoristas e cobradores do serviço público de transporte coletivo municipal e dá outras providenciais"

O projeto visa resguardar os usuários de transporte coletivo e os motoristas no dia a dia, pois o profissional que opera o ônibus deve estar preocupado, unicamente, em dirigir o veículo e não em realizar duas funções para benefício da prestadora do serviço.

Assim, entendo que o Projeto de Lei em questão está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feita essa consideração, conclui-se:

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, está apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2017.

Alexandre Campos
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG
Fl. 09
Visto

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos, Vereador Alexandre Campos, ante o Projeto de Lei n°14/2017, de 20 de fevereiro de 2017, nesta Casa registrado sob o n°14/2017, que "proíbe o acúmulo de funções aos motoristas e cobradores do serviço público de transporte coletivo municipal e dá outras providências".

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o voto do relator.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2017

Alexandre Campos
Relator – Presidente

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Membro

Lacimar Cezário da Silva
Membro